

INFORMATIVO - PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste Documento é demonstrar as diretrizes a respeito do processo de contratação do IPT OCP para certificação de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), nos termos da Portaria MTP nº 672, de 08 de novembro de 2021.

Todas as informações técnicas aqui contidas são previstas na Portaria MTP nº 672, de 08 de novembro de 2021.

Ressalta-se que o modelo de certificação de produtos apenas se aplica para os EPIs que já possuem regulamentos publicados por meio dos Anexos do Anexo III-A e que estão em seu período de vigência. Para os que ainda não possuem regulamento próprio, a regra de avaliação na modalidade de relatório de ensaio pela contratação direta dos ensaios ao Laboratório ainda está em vigor. Antes do início de um processo de obtenção/renovação/alteração de Certificado de Aprovação (CA), deverá ser observado pelo fabricante/importador o tipo de EPI e sua categoria de risco para verificação do regulamento próprio nos Anexos do Anexo III-A antes da contratação de um IPT OCP.

2. REQUISITOS

2.1. Base normativa e categoria de risco

A Portaria MTP nº 672, de 08 de novembro de 2021, que disciplina os procedimentos, programas e condições de segurança e saúde no trabalho e dá outras providências, estabelece em seu texto todos os procedimentos e requisitos técnicos referentes à avaliação de Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

No Art. 3º é estabelecido que o EPI deve ser concebido e avaliado segundo os requisitos técnicos estipulados nos Anexos I, II, III e III-A. Dos Anexos mencionados no Art. 3º, o que se aplica nesse caso seria o **Anexo III-A (Regulamento Geral para Certificação de Equipamento de Proteção Individual - RGCEPI)**, cujo objetivo é estabelecer os requisitos necessários para avaliação da conformidade, na modalidade de certificação, de Equipamentos de Proteção Individual - EPI. Neste anexo, são tratadas as regras gerais para a certificação de EPIs e todas as regras são aplicáveis a todos os equipamentos, onde também devem ser observados os regulamentos específicos de acordo com cada risco, que são tratados como anexos do Anexo III-A.

Conforme Art. 4º da Portaria MTP nº 672, de 2021, o fabricante/importador do EPI é responsável por comprovar a eficácia da proteção do equipamento, previamente à sua comercialização no território nacional, em conformidade com as exigências do Capítulo, dentre as quais se destaca o previsto no § 1º, que para fins de avaliação, os EPI são enquadrados em função da categoria do risco contra o qual oferecem proteção, conforme Tabela 1 do Anexo I.

Assim, os EPI são classificados em Categoria I, II e III, sendo que a Categoria I inclui riscos mínimos, a Categoria II riscos de média intensidade e Categoria III são equipamentos de alto risco. Assim, cada categoria possui um rigor de avaliação de conformidade diferenciado e essa avaliação é conduzida conforme modelos de certificação, onde cada modelo possui regras específicas.

INFORMATIVO - PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

- a) **Categoria I:** conformidade com o tipo (modelo 1a definido no Anexo III-A);
- b) **Categoria II:** conformidade com o tipo acompanhada de controle supervisionado do produto (modelo 4 definido no Anexo III-A);
- c) **Categoria III:** conformidade com o tipo acompanhada de controle supervisionado do produto e garantia da qualidade do processo de produção (modelos 1b, 5 ou outros definidos no Anexo III-A).

Para cada categoria de risco, são definidos modelos de certificação. As regras de certificação dos Modelo 1a, Modelo 1b, Modelo 4 e Modelo 5 são:

- **Modelo de Certificação 1a** - avaliação única. Nesse modelo, uma ou mais amostras do equipamento são submetidas a atividades de avaliação da conformidade, que podem consistir em ensaio, inspeção, avaliação de projeto, avaliação de serviços ou processos, entre outros. Esse modelo não contempla a etapa de manutenção. A avaliação da conformidade do EPI é efetuada uma única vez, e os itens subsequentes de produção não são cobertos pelo certificado da conformidade emitido.

- **Modelo de Certificação 1b** - ensaio de lote. Esse modelo envolve a certificação de um lote de equipamento. O número de unidades a serem ensaiadas pode ser uma parcela do lote, coletada de forma aleatória ou, até mesmo, o número total de unidades do lote (ensaio 100%). O certificado de conformidade é restrito ao lote certificado.

- **Modelo de Certificação 4** - avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas na fábrica, seguido de avaliação de manutenção periódica, por meio de coleta de amostras do equipamento na fábrica e no comércio, combinados ou alternadamente, para realização das atividades de avaliação da conformidade. As avaliações de manutenção têm por objetivo verificar se os itens produzidos após a atestação da conformidade inicial (emissão do certificado de conformidade) permanecem conformes. A manutenção pode incluir a avaliação periódica do processo produtivo.

- **Modelo de Certificação 5** - avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas na fábrica, incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ, seguida de avaliação de manutenção periódica, por meio de coleta de amostra do equipamento na fábrica e/ou no comércio, para realização das atividades de avaliação da conformidade. As avaliações de manutenção têm por objetivo verificar se os itens produzidos após a atestação da conformidade inicial (emissão do certificado de conformidade) permanecem conformes. A manutenção inclui a avaliação periódica do processo produtivo, ou a auditoria do SGQ, ou ambos.

2.2. Procedimento

O processo de certificação previsto no RGCEPI deve ser conduzido por OCP. O IPT OCP (OCP-0140) atende plenamente aos requisitos do item 6.1 da Portaria MTP nº 672, de 2021, sendo caracterizado como pessoa jurídica instituída segundo as leis brasileiras e acreditada pelo acreditador nacional, CGCRE, para escopo específico de certificação de EPI. Consulte nosso escopo [clikando aqui](#).

O IPT OCP será reponsável pela condução do processo do início ao fim, ou seja, do lacre das amostras até a emissão do Certificado de Conformidade.

A depender da categoria de risco que o EPI a ser avaliado se enquadrar, existem requisitos

**INFORMATIVO - PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)**

diferenciados de avaliação para cada modelo, conforme descrito no item anterior. Sendo assim, as etapas do processo de certificação previsto no RGCEPI são elencadas na Tabela 1 a seguir de acordo com o modelo de certificação adotado:

Tabela 1 - Etapas por modelo de certificação

ETAPAS DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO		CAT. DE RISCO			
		1	2	3	
		MODELOS			
		1a	4	5	1b
Avaliação inicial	Solicitação de certificação	X	X	X	X
	Análise da solicitação e da conformidade da documentação	X	X	X	X
	Auditoria inicial do SGQ e avaliação do processo produtivo			X	
	Ensaio iniciais	X	X	X	X
	Emissão do certificado de conformidade	X	X	X	X
Avaliação de Manutenção	Auditoria de manutenção do SGQ e avaliação do processo produtivo			X	
	Ensaio de manutenção		X	X	
	Confirmação da manutenção		X	X	
Avaliação de Recertificação	Avaliação de recertificação		X	X	

2.2.1. Solicitação de certificação

Para solicitar a certificação de EPI, o fabricante/importador deve apresentar ao IPT OCP requerimento formal instruído com os documentos estabelecidos conforme **IPT 18840 - SOLICITAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE EPI**.

2.2.1.1 Manual de instruções

O manual de instruções deve acompanhar a menor embalagem comercial do EPI, ressalvada a hipótese de disponibilização em meio eletrônico nas condições previstas na Portaria MTP nº 672, de 2021.

As informações e referências, constantes do manual de instruções do EPI ou de informações ao usuário, sobre características não incluídas nas normas referenciadas não podem ser associadas ao Certificado de Aprovação do equipamento, nem induzir o usuário a crer que tais características estejam cobertas pelo processo de certificação.

O manual de instruções deve ser confeccionado de forma a possuir também todas as informações técnicas que a norma de ensaio solicitar. Para tal, no preenchimento do **IPT 18840 - SOLICITAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE EPI**, é necessário informar a norma de ensaio aplicável para que seja realizada verificação da conformidade do texto do manual em relação ao exigido na(s) norma(s) técnica(s) aplicável(is)

INFORMATIVO - PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

2.2.1.2 Memorial descritivo

O memorial descritivo do EPI deve conter, no mínimo:

- a) razão social e CNPJ do fabricante/importador do EPI (solicitante da certificação);
- b) razão social e CNPJ do fornecedor, em caso de fabricação por terceiro;
- c) razão social e endereço do fabricante estrangeiro, em caso de EPI importado;
- d) modelo e a referência do EPI;
- e) tamanhos e cores disponíveis;
- f) versões, se houver;
- g) descrição da matérias-primas e seus fornecedores;
- h) a descrição dos componentes e acessórios, quando houver;
- i) enquadramento do EPI na NR 06;
- j) indicação do local de marcação das informações obrigatórias da NR 06 no equipamento;
- k) norma de fabricação (incluindo o ano da edição);
- l) processo de fabricação simplificado;
- m) desenhos técnicos contendo todas as informações e detalhes essenciais à identificação inequívoca do equipamento; e
- n) relação de componentes críticos, incluindo seus fornecedores e possíveis certificações existentes, traduzidos para o Português, quando em idioma distinto do Inglês ou Espanhol.

2.2.2. Análise da solicitação e da conformidade da documentação

Após o envio da solicitação, cabe ao IPT OCP avaliar a pertinência da solicitação de certificação e analisar a documentação apresentada pelo requisitante em face das exigências contidas na Portaria MTP nº 672, de 2021, observando-se ainda que:

- a) os documentos apresentados na solicitação inicial devem ter sua autenticidade comprovada pelo IPT OCP com relação aos documentos originais, quando aplicável;
- b) no modelo de certificação 1b, cabe ao IPT OCP identificar, na solicitação, o lote (marca/modelo/quantidade) a ser certificado. Em caso de EPI importado, a identificação também deve ser realizada na documentação de importação;
- c) caso seja identificada não conformidade na documentação recebida, esta deve ser formalmente encaminhada ao solicitante da certificação para correção e devida formalização junto ao IPT OCP, num prazo de sessenta dias corridos, visando evidenciar a implementação da(s) mesma(s) para nova análise; e
- d) a conclusão da certificação só se dará quando todos os documentos estiverem em sua forma final e devidamente aprovados pelo IPT OCP.

O IPT OCP atestando a conformidade da solicitação e das documentações, será encaminhado o orçamento/proposta.

2.2.3. Auditoria inicial do SGQ e avaliação do processo produtivo

A auditoria do SGQ deverá ser realizada sempre que o modelo de certificação exigir. A auditoria deve buscar a demonstração objetiva de que o processo produtivo se encontra sistematizado e monitorado de forma eficaz, fornecendo evidências do atendimento aos requisitos do EPI estabelecidos na Portaria MTP nº 672, de 2021, e em seus anexos.

O fabricante/importador do EPI deve comprovar, no mínimo, o atendimento aos requisitos elencados na Tabela 2, em caso de SGQ do processo produtivo certificado com base na ISO 9001 ou ABNT NBR

**INFORMATIVO - PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)**

ISO 9001, ou na Tabela 3, caso não exista certificação do SGQ do processo produtivo.

Tabela 2 - Requisitos mínimos de verificação do SGQ para fabricantes ou importadores com certificação válida na ISO 9001:2015 ou ABNT NBR ISO 9001:2015

REQUISITOS DO SGQ	ISO 9001 ou ABNT NBR ISO 9001
Recursos	7.1.5.1 / 7.1.5.2
Informação documentada	7.5.2 / 7.5.3
Planejamento e controle operacionais	8.1
Requisitos para produtos e serviços	8.2.1
Controle de processos, produtos e serviços providos externamente	8.4.1 / 8.4.2 / 8.4.3
Produção e provisão de serviço	8.5.1 / 8.5.2 / 8.5.3 / 8.5.4/ 8.5.5
Liberação de produtos e serviços	8.6
Controle de saídas não conformes	8.7
Monitoramento, medição, análise e avaliação	9.1.1
Não conformidade e ação corretiva	10.2.1 / 10.2.2

Tabela 3 - Requisitos mínimos de verificação do SGQ para fabricantes ou importadores sem certificação na ISO 9001:2015 ou ABNT NBR ISO 9001:2015

REQUISITOS DO SGQ	ISO 9001 ou ABNT NBR ISO 9001
Recursos	7.1.5.1 / 7.1.5.2
Competência	7.2
Conscientização	7.3
Informação documentada	7.5.2 / 7.5.3
Planejamento e controle operacionais	8.1
Requisitos para produtos e serviços	8.2.1
Controle de processos, produtos e serviços providos externamente	8.4.1 / 8.4.2 / 8.4.3
Produção e provisão de serviço	8.5.1 / 8.5.2 / 8.5.3 / 8.5.4/ 8.5.5
Liberação de produtos e serviços	8.6
Controle de saídas não conformes	8.7

**INFORMATIVO - PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)**

Monitoramento, medição, análise e avaliação	9.1.1 / 9.1.2 / 9.1.3 (a), (f)
Auditoria interna	9.2.1 / 9.2.2
Análise crítica pela direção	9.3.1 / 9.3.2 / 9.3.3
Não conformidade e ação corretiva	10.2.1 / 10.2.2

O IPT OCP pode requisitar do fabricante ou importador do EPI outras informações sobre o sistema de gestão que julgar relevantes para o processo de certificação, incluindo relatórios que contemplem indicadores e itens de controle do processo fabril.

Mesmo mediante a apresentação de certificado válido, segundo a edição vigente da ISO 9001 ou ABNT NBR ISO 9001, emitido por um OCS acreditado pela CGCRE ou membro do MLA do IAF, para o escopo de acreditação respectivo, o IPT OCP deve proceder à auditoria inicial do SGQ na unidade fabril durante a etapa de avaliação inicial, de acordo com a Tabela 2, com o objetivo de verificar a conformidade do processo produtivo.

Durante a auditoria, o fabricante ou importador do EPI deve colocar à disposição do IPT OCP todos os documentos correspondentes à certificação do SGQ com base na edição vigente da ISO 9001 ou ABNT NBR ISO 9001, e apresentar os registros do processo produtivo em que conste claramente a identificação do EPI objeto da certificação.

2.2.4. Lacre das amostras pelo IPT OCP

O IPT OCP é responsável por selecionar e lacrar as amostras do EPI a ser certificado, devendo para tanto observar o seguinte:

a) a coleta de amostras para envio ao laboratório deve ser acordada entre o solicitante da certificação e o IPT OCP;

b) a coleta de amostras deve ser realizada de forma aleatória no processo produtivo do EPI objeto da solicitação, desde que o equipamento já tenha sido inspecionado e liberado pelo controle de qualidade da fábrica (inspeção final do produto pronto), ou na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização;

c) quando se tratar de modelo 1b de certificação, a coleta e o lacre das amostras devem ocorrer em território nacional, no local indicado pelo fabricante ou importador, sendo que, em caso de importação fracionada, a coleta de amostras e a certificação somente devem ser realizadas após o recebimento de todas as frações subsequentes do lote;

d) a quantidade de amostras, critérios de aceitação ou rejeição e casos excepcionais devem observar as disposições contidas nos anexos específicos da Portaria MTP nº 672, de 2021;

e) quando aplicável, peças adicionais, componentes ou partes do equipamento complementares à(s) amostra(s) devem ser lacradas, identificadas e enviadas ao laboratório juntamente com o EPI; e

f) na seleção e lacre das amostras, será elaborado um relatório da amostragem, detalhando a data, o local, as condições de armazenagem, a identificação da amostra (modelo ou marca, lote de fabricação e data de fabricação, quantidades amostradas, entre ou outros).

A coleta de amostra deve ser realizada, em triplicata, constituída de prova, contraprova e testemunha.

INFORMATIVO - PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

2.2.5. Ensaios iniciais

Com as amostras lacradas, o fabricante/importador encaminhará as amostras para o laboratório para realização dos ensaios iniciais. Cabe ao IPT OCP elaborar o plano de ensaios que contemple a base normativa estabelecida na Portaria MTP nº 672, de 2021, e, após a conclusão dos ensaios, o IPT OCP deve realizar a análise crítica dos relatórios de ensaio do laboratório, confrontando-os com o plano de ensaios previamente estabelecido.

Caso seja identificada alguma não conformidade na etapa de avaliação inicial, o fabricante/importador do EPI deve enviar ao IPT OCP, num prazo de sessenta dias corridos, a evidência da implementação das ações corretivas para a(s) não conformidade(s) constatada(s). Caso o fabricante/importador do EPI não cumpra o prazo estabelecido, o processo de certificação deve ser cancelado ou interrompido, podendo ser reiniciado se houver interesse do fabricante ou importador do EPI e do IPT OCP.

O IPT OCP deve avaliar a eficácia das ações corretivas implementadas, aceitando-as ou não, ficando a critério do IPT OCP avaliar a necessidade de realizar novos ensaios para verificar a implementação das ações corretivas. A evidência objetiva do tratamento das não conformidades é requisito para a emissão do certificado de conformidade.

Cumpridas as etapas anteriores e após realizar análise crítica do processo de certificação do EPI devidamente instruído com informações sobre a documentação apresentada e respectivas análises, auditorias realizadas, resultados de ensaios obtidos e tratamento de não conformidades, cabe ao IPT OCP:

a) se demonstrada a conformidade e a correta instrução documental que compõe o processo, expedir o certificado de conformidade; ou

b) se detectadas incorreções, apresentar ao fabricante ou importador do EPI a relação das não conformidades frente à Portaria MTP nº 672, de 2021.

A decisão pela certificação do EPI é de competência exclusiva do IPT OCP, a ser adotada por pessoa(s) não envolvida(s) no processo de avaliação. O certificado de conformidade é pré-requisito obrigatório para fins de obtenção do Certificado de Aprovação (CA), nos termos previstos na Portaria MTP nº 672, de 2021, e somente após a obtenção do Certificado de Aprovação, o EPI poderá ser comercializado.

2.2.6. Avaliação de manutenção

A avaliação de manutenção se aplica aos modelos de certificação 4 e 5, ou seja, EPIs categoria de risco II e III. Após a concessão da certificação, cabe ao IPT OCP realizar avaliação de manutenção a fim de verificar a permanência das condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação para o EPI, onde deve ser realizada por meio de:

a) auditoria de manutenção do SGQ e avaliação do processo produtivo (quando aplicável), e

b) verificação da qualidade do equipamento produzido por meio de coletas de amostras e realização de ensaios.

A periodicidade para as auditorias de manutenção do SGQ (quando aplicável) no processo produtivo da unidade fabril é estabelecida nos anexos da Portaria MTP nº 672, de 2021, e no item 6.3.2 da mesma Portaria, onde a conclusão pela manutenção da certificação só se dará quando todos os documentos do SGQ estiverem em sua forma final e devidamente aprovados pelo IPT OCP.

A periodicidade para a realização dos ensaios de manutenção para o EPI é estabelecida nos anexos específicos da Portaria MTP nº 672, de 2021. O lacre de amostras e o plano de ensaios de manutenção

INFORMATIVO - PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

seguem os mesmos critérios da avaliação inicial definidos no item anterior, onde os ensaios a serem realizados na manutenção encontram-se nos anexos específicos de cada EPI na Portaria MTP nº 672, de 2021, e seguem o disposto no item 6.3.3 da mesma Portaria, inclusive no que diz respeito ao tratamento de eventuais não conformidades.

Cumpridas as etapas anteriores e após realizar análise crítica do processo de manutenção da certificação do EPI, de acordo com a documentação apresentada, auditorias realizadas, resultados de ensaios obtidos, tratamento de não conformidades e tratamento de reclamações, o IPT OCP emite o documento denominado "Confirmação da Manutenção", formalizando que a certificação está mantida.

2.2.7. Avaliação de recertificação

A avaliação de recertificação deve ser realizada e concluída antes da expiração do prazo de validade do certificado de conformidade. O processo de avaliação de recertificação é idêntico ao processo de avaliação inicial, onde novamente é realizada a auditoria do SGQ (quando aplicável), lacre de amostras, realização de ensaios no escopo completo previsto na norma técnica, exceto quanto à etapa de tratamento de não conformidades, que deve seguir o disposto no item 6.3 da Portaria MTP nº 672, de 2021.

Após a análise crítica, abrangendo as informações sobre a documentação, auditorias, ensaios, tratamento de não conformidades e tratamento de reclamações, cabe ao IPT OCP decidir pela recertificação. A data de validade do novo certificado de conformidade deve ser contada a partir da expiração do prazo de validade do último certificado de conformidade emitido.

2.2.8. Avaliação extraordinária e acompanhamento de mercado

Diante de suspeições ou denúncias devidamente fundamentadas quanto ao EPI certificado, ou em caso de recebimento, pela SIT, de denúncias devidamente fundamentadas ou em caso de ações de acompanhamento de mercado realizadas pela SIT, a exemplo de fiscalização, conforme previsto na Portaria MTP nº 672, de 2021, o IPT OCP responsável pode ser instado a realizar novas atividades de avaliação da conformidade do equipamento. As regras de atuação do IPT OCP em cada caso estão listadas nos item 6.5 e 6.6 da Portaria MTP nº 672, de 2021.

2.2.9. Encerramento da certificação

O encerramento da certificação dar-se-á na hipótese de encerramento da fabricação ou importação dos EPI certificados conforme Portaria MTP nº 672, de 2021. A partir do encerramento da certificação, o EPI não pode mais ser fabricado ou importado, sendo admitida estritamente a distribuição e comercialização do estoque produzido dentro da validade da certificação enquanto durar a validade do Certificado de Aprovação do EPI. As regras para validade do CA em função do encerramento da certificação estão descritas no item 6.9 da Portaria MTP nº 672, de 2021.

3. PRODUTOS CERTIFICADOS

Até o momento, a Portaria MTP nº 672, de 2021, prevê nos anexos do Anexo III-A os EPIs passíveis de certificação. O IPT OCP possui acreditação vigente para o escopo de **Vestimentas, Luvas e Calçados**.

3.1. Vestimentas

Tendo em vista o previsto pelo Comunicado LXI, de 26/06/2023, para os EPIs tipo VESTIMENTAS, para obtenção, renovação e alteração de CA desses equipamentos com base na legislação atual, o

INFORMATIVO - PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

fabricante/importador deverá protocolar a documentação no Sistema Eletrônico de Informações - SEI até **30 de novembro de 2023**. Os documentos protocolados **a partir de 1º de dezembro de 2023** deverão observar o disposto no Anexo F do Anexo III-A da Portaria MTP nº 672, de 2021.

Sendo assim, **a partir de 1º de dezembro de 2023**, todos os EPIs tipo VESTIMENTA deverão ser tratados na modalidade de certificação de produtos. O IPT OCP já possui capacitação plena para atendimento e já é possível iniciar os trâmites para a certificação. Porém, a emissão do certificado de conformidade somente poderá ocorrer após o início da vigência do Anexo F, ou seja, a partir de 1º de dezembro de 2023.

3.2. Luvas

De acordo com o Comunicado LXIII, de 12/02/2025, os Equipamentos de Proteção Individual do tipo LUVA passam a ser avaliados pela sistemática de certificação de conformidade prevista no Anexo M do Anexo III-A da Portaria MTP nº 672, de 2021.

Dessa forma, até **02 de fevereiro de 2026** ainda será possível protocolar pedidos de obtenção, renovação e alteração de Certificado de Aprovação com base na regulamentação atualmente em vigor. A partir de **03 de fevereiro de 2026**, entretanto, somente será admitido o enquadramento nos critérios estabelecidos pelo Anexo M. O IPT OCP encontra-se acreditado para este escopo e apto a conduzir os processos de certificação conforme os requisitos normativos.

3.3. Calçados

Conforme o estabelecido no Comunicado LXIII, de 12/02/2025, os EPIs do tipo CALÇADO passam a ter sua avaliação regulamentada pelo Anexo N do Anexo III-A da Portaria MTP nº 672, de 2021.

Até **02 de fevereiro de 2026**, os processos de obtenção, renovação e alteração de CA poderão ser instruídos com base nas regras atualmente vigentes. A partir de **03 de fevereiro de 2026**, no entanto, as solicitações deverão obrigatoriamente atender ao disposto no Anexo N. O IPT OCP já possui acreditação vigente para esse escopo, estando preparado para atender às demandas de certificação de acordo com os novos critérios

4. CONTATO

A equipe do IPT OCP está à disposição para esclarecimentos das dúvidas que se façam necessárias sobre o processo de certificação de produtos. Para tal, entre em contato com a equipe através do e-mail OCP@ipt.br ou pelo número (11) 3767-4727.

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Maiores informações e dúvidas sobre a Portaria MTP nº 672, de 2021, contatar:

Ministério do Trabalho e Emprego

Coordenação-Geral de Normatização e Registros - CGNOR/DSST/SIT/MTE

Esplanada dos Ministérios - Bloco F - Anexo - Ala B - Sala 107 - CEP: 70056-900 - Brasília/DF

e-mail: epi.sit@economia.gov.br - <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br>